



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 082241164

Ref.: Ofício SGP-12 nº 716/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento CCJ nº 17/2021, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento (SMSUB/SEABAST) e pela Secretaria Executiva de Limpeza Urbana (SMSUB/SELIMP), ambas da Secretaria Municipal da Subprefeituras (SMSUB), a respeito dos serviços de limpeza de resíduos de feira livre na Rua Bento Vieira de Castro, na altura do nº 211, Vila Santana - Itaquera.

Dentre os elementos ofertados pela SEABAST, a Pasta esclarece que o equipamento de abastecimento - feira livre, encontra-se devidamente cadastrado junto àquela Divisão.

Quanto a SELIMP, a Secretaria anexou cópia do contrato e relatório fotográfico da limpeza da feira, e elucidou as atribuições previstas no anexo VIII do aludido contrato, tais como: varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos, tamanho da equipe e capacidade e tipo do caminhão a ser utilizado na lavagem e na coleta de resíduos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 10/05/2023, às 20:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082241164** e o código CRC **7A5A52F4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Feiras Livres**

Rua Líbero Badaró, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3000

PROCESSO 6010.2021/0003002-5**Informação SMSUB/SEABAST/ABAST/DFL Nº 074390153**

À SMSUB/SEABAST/ABAST

Prezada,

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 052493076, que solicita informações a respeito da prestação dos serviços de limpeza de resíduos de feira livre, que acontece na Rua Bento Vieira de Castro, nas proximidades do nº 211, na Vila Santana, em Itaquera, esclarecendo que a demanda decorre de solicitação da comunidade local, “[...] que exige providências urgentes sobre o caso, já que os relatos e vídeos encaminhados a este gabinete parlamentar registram o recolhimento do lixo reciclável com caçamba rolante, estragando toda a rua, que causa dúvidas inclusive se o equipamento é o ideal para o tipo do serviço realizado, além de relatarmos atrasos na lavagem da rua, entre outros transtornos ocasionados [...]”. Requer, ainda, cópia dos contratos firmados com a empresa “CORPUS”, noticiando ser a contratada para tanto.

Informamos que o equipamento de abastecimento - feira livre, se encontra devidamente cadastrado junto a essa Divisão, conforme imagem:


**Uso do espaço público para
Comércio e Prestação de Serviços**
Módulo Administrativo

Supervisão Geral de Abastecimento

[Cadastrados](#)
[Solicitações](#)
[Autorizações e TPUs](#)
[Relatórios](#)
[Manuais](#)

Feiras, Mercados e Sacolões

Filtros de Pesquisa

Tipo:
Nome:
Endereço:
Subprefeitura:
Dia da semana:
Número:

Para pesquisar todos os registros não informe nenhum filtro de pesquisa e clique em pesquisar

Encontrado(s) 1 registro(s). [Anterior](#)

Número	Nome	Endereço	Sub	Dia da Semana
5045-8	ITAQUERA	R BENTO VIEIRA DE CASTRO, 344	IQ	Quinta-Feira

Entretanto, caberá a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, informações quanto a execução dos serviços de limpeza.



Antonio Carlos Vieira da Ressurreição Aranda
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 24/11/2022, às 10:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074390153** e o código CRC **5F3144F5**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento de Abastecimento**

Rua Líbero Badaró, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3000

PROCESSO 6010.2021/0003002-5**Encaminhamento SMSUB/SEABAST/ABAST Nº 074430159****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa/Vereador Alessandro Guedes**ASSUNTO:** Ofício SGP-12 nº 716/2021 - CCJ nº 17/2021**PREF/CASA CIVIL/ATL**

Senhora Assessora Técnica e Legislativa - Casa Civil/ATL

Trata-se de requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 052493076, que solicita informações a respeito da prestação dos serviços de limpeza de resíduos de feira livre, que acontece na Rua Bento Vieira de Castro, nas proximidades do nº 211, na Vila Santana, em Itaquera, esclarecendo que a demanda decorre de solicitação da comunidade local, “[...] *que exige providências urgentes sobre o caso, já que os relatos e vídeos encaminhados a este gabinete parlamentar registram o recolhimento do lixo reciclável com caçamba rolante, estragando toda a rua, que causa dúvidas inclusive se o equipamento é o ideal para o tipo do serviço realizado, além de relatarmos atrasos na lavagem da rua, entre outros transtornos ocasionados [...]*”. Requer, ainda, cópia dos contratos firmados com a empresa “CORPUS”, noticiando ser a contratada para tanto.

Restituímos o presente com a informação prestada pela área competente, Divisão de Feiras Livres/DFL contida no doc SEI nº 074390153, esclarece que o equipamento de abastecimento - feira livre em questão se encontra devidamente cadastrado na divisão. Esclarece ainda, que caberá a Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP, informações quanto a execução dos serviços de limpeza.

Estamos a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente.

**Carlos Eduardo Batista Fernandes****Secretário(a) Executivo(a)**

Em 28/11/2022, às 09:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074430159** e o código CRC **D96AF569**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Divisão de Operações de Serviços Indivisíveis de Limpeza Urbana

Rua Libero Badaró, 504, 10º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003002-5

Informação SMSUB/SELIMP/DOSILU Nº 074520095

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

À

SMSUB/SELIMP

Senhor Secretário,

Informamos que conforme o Anexo VIII – Relações de equipes e equipamentos do contrato nº006/AMLURB/2019 os equipamentos para limpeza de feiras são:

1.6. Varrição de vias públicas durante e Pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres e coleta e transporte dos resíduos:

1.6.2. A equipe mínima para execução dos serviços de lavagem e desinfecção é composta por 01 (um) motorista, 03 (três) ajudantes e provida de 01 (um) caminhão médio com peso bruto total de 12.000 (doze mil) kg equipado com tanque irrigador (pipa) com capacidade mínima 6.000 (seis mil) litros de água, com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação e ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

1.16. Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição:

1.16.1. A equipe mínima para execução da coleta de resíduos orgânicos de feiras livres é composta de 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e provida de 01 (um) caminhão coletor equipado com caçamba compactadora com capacidade mínima de 12 (doze) m3, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Segue cópia do contrato, doc. SEI 074514694 e fotos dos equipamentos utilizados na feira, doc. SEI 074519664.



Barbara Dionisio
Diretor(a) I

Em 01/12/2022, às 15:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074520095** e o código CRC **FD1121C6**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

CONTRATO nº 006/AMLURB/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017-0.101.566-4

PROCESSO SEI Nº 8310.2018/0000221-9

CONCORRÊNCIA Nº 01/AMLURB/2018

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

VALOR MENSAL GLOBAL: R\$ 11.766.710,39 (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 423.601.574,04 (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 13.478/2002, com sede na Rua Azurita, nº 100, Canindé nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, Senhor **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, nomeado conforme Título nº 32 - PMSP, publicado no DOC de 01/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.733.363/0008-36, com sede na Alameda Araguaia, nº 2044, Torre II. 15º andar, conjuntos 1.501 e 1.510 a 1.514, Centro Empresarial Araguaia, Bairro Tamboré, Município de Barueri/SP, CEP: 06.455-906, neste ato representado pelo Senhor **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.057.278-93 e Senhora **CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN**, inscrita no CPF/MF sob nº 119.312.718-10, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do despacho de DOC 016452621, constante do processo administrativo 2017-0.101.556-4 / SEI nº 8310.2018/0000221-9, publicado no DOC de 18/04/2019, as partes celebram o presente Contrato que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002, do Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, do Decreto Municipal nº 56.633 de 23 de novembro de 2015 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais termos do processo administrativo supracitado e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, subdividido em 06 (seis) Lotes, conforme **Anexo II – Mapa da divisão da cidade por Lote**, a serem executados no Município de São Paulo conforme descrito na Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, **inclusive** os constantes no inciso V do art.

Página 1 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

23, ou seja, a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, exclusive poços de visita, galerias pluviais e correlatos, exclusive da mesma forma, os previstos no inciso VIII do art. 23, que englobam a limpeza das áreas e tanques de contenção de enchentes, além do art. 24, que contempla os serviços de natureza paisagística ou urbanística, correspondente ao Lote e Subprefeituras:

- Lote I - Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Guaianases, Itaquera, Cidade Tiradentes, São Matheus, e Sapopemba;

Compreendem escopo do presente os referidos **Serviços Regulares, Serviços Não Regulares e Outros Serviços.**

Os **Serviços Regulares** se subdividem em:

Serviços Regulares Escalonados: Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).

Serviços Regulares Demandantes: Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de papeleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.

Serviço Regular Próprio: operação e manutenção dos ecopontos, remoção e transporte de resíduos; operação, manutenção e monitoramento de pátios de compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres.

Serviços Não Regulares: equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais já estarão disponíveis nas Subprefeituras e serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra, sem prejuízo de suas atribuições.

Outros Serviços: Compõem o objeto deste Contrato, a Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.

Todos os serviços deverão ser executados nos termos do contido no Edital e seus Anexos, em toda área do Município de São Paulo representada pelo **Lote I**, correspondendo à área da circunscrição das Subprefeituras acima especificadas.

Página 2 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 1.2. Passam também a integrar o Contrato, além da proposta da CONTRATADA, o Edital que regeu o certame licitatório Concorrência Pública nº 01/AMLURB/2018, com todos os seus Anexos, e ainda quaisquer alterações contratuais autorizadas que venham a ser celebradas, durante a vigência deste, mediante termo de aditamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução será feita no regime indireto de empreitada por preço global mensal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

- 3.1. Os serviços que constituem o objeto deste Contrato deverão ser executados, nos primeiros 06 (seis) meses, em conformidade com os “Planos de Trabalho” (relativos aos Serviços Regulares Escalonados) apresentados e devidamente aprovados, atendidas todas as especificações e elementos técnicos constantes dos Anexos, Planilhas e demais elementos que integraram o procedimento licitatório e se encontram anexados no processo nº 2017-0.101.566-4 / SEI Nº 8310.2018/0000221-9.
- 3.2. 01 (um) mês antes de vencido este período de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá apresentar à AMLURB o plano de trabalho para os próximos 12 (doze) meses, que será submetido à expressa aprovação da AMLURB.
- 3.3. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela CONTRATADA, estes passarão a disciplinar a execução dos serviços.
- 3.4. À CONTRATANTE, desde logo, fica reservado o direito de solicitar a qualquer tempo a implantação de alternativas operacionais diferentes dos “Planos de Trabalho”, de forma a assegurar melhoria da qualidade dos serviços.
- 3.5. Todos os produtos relacionados ao Plano de Trabalho deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e formatos definidos pela AMLURB, da seguinte forma:
- 3.5.1. 02 (duas) cópias em meio digital e 02 (duas) cópias impressas em papel A3, por Lote.
- 3.5.2. O plano de trabalho dos serviços regulares escalonados deverá ser mantido atualizado, isto é, sempre que aprovada a alteração deste pela CONTRATANTE o mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp), Keyhole Markup Language (kml/kmz) e Geotiff;
- 3.5.3. Os recursos de hardware, software, suporte técnico e banda larga necessárias, empregados pelas CONTRATADAS deverão obedecer a

Página 3 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

critérios de qualidade, segurança, objetivando garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade das operações;

3.5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a entrega de no mínimo 95% (oitenta e cinco por cento) de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer cópias de parte ou do conjunto dos Planos de Trabalho vigentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.7. Após a apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho propostos pela CONTRATADA, estes farão parte integrante deste Contrato e passarão a disciplinar a execução e a fiscalização dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PLANEJAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos termos previstos neste Contrato, Edital, Anexos bem como Planos de Trabalhos em vigor.

4.2. Os **Serviços Regulares Escalonados**, (descritos no **Anexo I** do edital) serão orientados conforme plano de trabalho vigente a ser apresentado pela CONTRATADA e deverão ser mantidos atualizados digitalmente conforme item 5.2 do **Anexo I – Especificações Técnicas**.

4.3. **Serviços Regulares Escalonados:** Lavagem especial de equipamentos públicos, Limpeza e conservação de monumentos públicos, Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; Varrição de vias públicas durante e pós feiras-livres, lavagem e desinfecção de vias públicas pós feiras-livres; coleta seletiva e transporte de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres; Coleta e transporte de resíduos sólidos de varrição; Limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo e bocas de leão; Raspagem de terra e areia nas sarjetas; Capinação de vias e logradouros públicos; Pintura de meio fio, postes, muros e demais elementos; Coleta programada e transporte de resíduos volumosos e entulhos; Limpeza de áreas externas e internas de núcleos habitacionais de difícil acesso (assentamento urbano informal).

4.4. Os **Serviços Regulares Demandantes** e o **Serviço Regular Próprio** possuem uma programação específica e demandam a execução dentro dos prazos determinados, em conformidade com o **Anexo I** do Edital que trata das Especificações Técnicas dos Serviços, nos termos das cláusulas deste Contrato. O mesmo deverá ser atualizado no sistema e ter compatibilidade com os principais formatos GIS definidos pelo Open Geospatial Consortium, tais como os de formato Shape File (shp), Keyhole Markup Language (kml/kmz) e Geotiff;

Página 4 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 4.5. **Serviços Regulares Demandantes:** Remoção de animais mortos de proprietários não identificados em vias e logradouros públicos; Remoção de faixas e propagandas irregulares de postes, muros e demais elementos e pintura dos mesmos; Coleta e transporte de entulho e grandes objetos depositados irregularmente nas vias, logradouros e áreas públicas e fornecimento, instalação e reposição de paleiras e outros equipamentos de recepção de resíduos.
- 4.6. Os serviços serão demandados via: notificação por parte da fiscalização das Subprefeituras, de AMLURB e solicitações dos munícipes através dos canais de comunicação (CGO 156 / Site e demais canais disponibilizados pela Prefeitura);
- 4.7. **Serviço Regular Próprio:** operação e manutenção dos ecopontos, remoção e transporte de resíduos; operação, manutenção e monitoramento de pátios de compostagem de resíduos sólidos orgânicos de feiras-livres.
- 4.8. **Serviços Não Regulares:** equipe para eventos especiais, operações emergenciais e serviços diversos, as quais já estarão disponíveis nas Subprefeituras e serão acionadas conforme a necessidade para atendimento dos serviços supra, sem prejuízo de suas atribuições.
- 4.8.1. A solicitação dos serviços não regulares deverão ocorrer exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 4.9. Os resíduos potencialmente reaproveitáveis deverão ser dispostos nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 4.10. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos das Subprefeituras referidas na Cláusula Primeira e compreendem a execução dos serviços essenciais com supervisão técnica e desenvolvimento tecnológico e implantação dos planos de melhoria do padrão de qualidade e modelo de gestão, constantes nas Especificações Técnicas no **Anexo I** e demais Anexos do Edital do processo administrativo nº 2017-0.101.566-4 / SEI nº 8310.2018/0000221-9, que passam a integrar o presente.
- 4.11. **Sistemas de Gerenciamento, Monitoramento e Informação:** Central de Gestão de Ocorrências (CGO 156), Site e fornecimento de Informações Digitais.
- 4.12. A supervisão técnica, coordenação e o gerenciamento dos serviços escopo desta Contratação deverão ser exercidos por um engenheiro devidamente qualificado e designado pela CONTRATADA, e compreendem:
- 4.12.1. Atividades gerais do sistema de trabalho operacional, organizacional, setorial e de frequência;

Página 5 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 4.12.2. Atividades estratégicas de alocação de recursos humanos e materiais, organograma das equipes e distribuição, esquema funcional, cronograma e logística de atendimento das atividades gerais;
- 4.12.3. Atividades de segurança e medicina do trabalho que visam o atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e alterações posteriores;
- 4.12.4. Atividades de atendimento ao Programa de Educação Ambiental e Divulgação dos Serviços Prestados;
- 4.12.5. Atividades de informática, que visem o atendimento do Sistema de Monitoramento dos Serviços;
- 4.12.6. Os serviços de coordenação compreendem a análise, conferência, controle, monitoramento e gerenciamento das atividades através de sistema informatizado de modo a garantir a plena execução dos serviços e conformidade com as normas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

- 5.1. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela CONTRATANTE e suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento de limpeza urbana;
- 5.2. A pesagem dos veículos e a consequente descarga nas Unidades de Destinação Final, somente serão autorizadas mediante a apresentação do Manifesto de Carga que, obrigatoriamente, deverá conter as seguintes informações:
 - 5.2.1. Identificação da empresa CONTRATADA;
 - 5.2.2. Placas do veículo;
 - 5.2.3. Data da operação;
 - 5.2.4. Tipo do resíduo coletado;
 - 5.2.5. A Prefeitura Regional de origem e respectivo setor de coleta.
 - 5.2.6. O Manifesto de Carga apresentado deverá ser retido pela Unidade de Destinação Final.
- 5.3. A confecção/fornecimento dos “tickets” de pesagem é de responsabilidade da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Página 6 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 5.4. Ao término de cada operação completa da pesagem, ou seja, a pesagem de entrada e de saída do veículo na Unidade de Destinação Final, será emitido um comprovante de operação – “ticket” em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 5.4.1. Uma das vias será entregue à CONTRATADA imediatamente após a pesagem, e a outra permanecerá na Unidade de Destinação Final.
- 5.5. A Diretoria de Gestão de Serviços da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB - manterá arquivado o registro de cada operação no sistema informatizado (via eletrônica), de modo que, a qualquer momento poderá haver a reprodução dos dados relativos a cada operação.
- 5.6. Não serão permitidas operações de pesagem de veículos que não estejam cadastrados no Sistema de Controle de Resíduos – SISCOR, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.7. A destinação final dos resíduos coletados na prestação dos serviços deverá ser em local ambientalmente adequado e devidamente licenciado, escolhido pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, salvo no caso de matérias reaproveitáveis, que deverão ser destinados conforme orientação da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1. O Gerenciamento dos serviços objeto do Contrato será exercido pela AMLURB, ficando a fiscalização a cargo das Subprefeituras. A AMLURB tem competência concorrente para fiscalizar, sendo a única responsável pela elaboração de normas, procedimentos e diretrizes para o exercício da fiscalização.
- 6.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização exercerem rigoroso controle no cumprimento do Contrato, fazendo cumprir todas as disposições legais e do presente Contrato.
- 6.3. A CONTRATANTE irá monitorar via sistema todos os recursos móveis (veículos, paleteiras, Pontos de Entrega Voluntária – PEV's e outros) nos serviços regulares escalonados, demandantes e próprios, a fim de medir a regularidade dos serviços e, caso necessário, ajustar o plano de trabalho de acordo com as necessidades.
- 6.4. A fiscalização terá livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA destinadas à execução do Contrato, inclusive às máquinas, ao pessoal, aos equipamentos e materiais da mesma, devendo esta última fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados.

Página 7 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do presente Contrato para 36 (trinta e seis) meses é de **R\$ 423.601.574,04** (quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 11.766.710,39** (onze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos);
- 7.2. As despesas decorrentes da execução do Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria, rubrica de nº 81.10.15.452.3005.6007.3.3.90.39.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal, suportadas pela **Nota de Empenho nº 321/2019**, no valor de **R\$ 77.454.363,28** (setenta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e três reais e vinte oito centavos), observado o princípio da anualidade orçamentária, quando da mudança do exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1. O PREÇO GLOBAL MENSAL para a execução dos serviços serão aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da licitação, já incluso o B.D.I. proposto, com data base (Io) correspondente à data da apresentação da proposta.
- 8.1.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução de todos os serviços do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do preço proposto.
- 8.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o reajuste econômico será concedido após 01 (um) ano dessa data, conforme Decreto nº 48.971, de 27 de novembro de 2007.
- 8.3. Obedecidas as disposições do § 4º, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 25.236, de 29.12.1987, e suas alterações posteriores, a concessão de reajuste de preços, deverá levar sempre em conta a periodicidade mínima de 01 (um) ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor IPC/FIPE, nos termos das Portarias SF nº 142/2013 e SF nº 389/2017.

Página 8 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

8.3.1. As condições ou periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Caberá a AMLURB, a seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto dos Contratos.
- 9.2. Para fins de medição mensal serão considerados os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será a da assinatura da “*Ordem de Início*” até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.
- 9.3. Os serviços serão conferidos, fiscalizados e atestados de acordo com as Especificações Técnicas – **Anexo I**, do Edital, seus Anexos e Plano de Trabalho em vigor.
- 9.3.1 O Sistema de Monitoramento dos Serviços emitirá mensalmente o relatório dos serviços executados RSE para atestação do fiscal dos contratos nas 32 Subprefeituras. Serviços considerados não executados pelo sistema de monitoramento serão descontados do pagamento do mês de referência.
- 9.4. A CONTRATADA enviará, mensalmente, às Subprefeituras requerimento devidamente instruído com os Relatórios Mensais de Atividades – RMA, conforme modelos a serem definidos pela AMLURB, solicitando atestação dos serviços realizados aos fiscais designados pela Prefeitura Regional e subscrição do respectivo Prefeito Regional.
- 9.4.1. O requerimento de que trata o item 9.4 deverá ser protocolado até o 2º dia útil subsequente ao período/ mês de execução.
- 9.5. Os serviços serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.
- 9.6. O valor da medição dos serviços, será obtido a partir do equivalente ao preço global mensal, sobre o qual incidirá os percentuais relativos a avaliação de desempenho definidos no **Anexo X**, além da verificação da efetiva execução, através relatórios de monitoramento e fiscalização da execução dos serviços.
- 9.7. Os serviços regulares serão conferidos pela fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do **Anexo I** e preço constante da proposta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada.

Página 9 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.8. Depois de verificada pela fiscalização e adotadas todas as providências necessárias, caberá à Prefeitura Regional, providenciar a remessa do processo à AMLURB, para o devido pagamento.
- 9.9. A CONTRATADA enviará mensalmente à AMLURB, requerimento, em formulário padrão, onde constem os serviços realizados.
- 9.9.1. O detalhamento de todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser submetido à conferência e avaliação da AMLURB, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição e/ou fiscalização considerada, acompanhados da Nota Fiscal dos Serviços.
- 9.10. Mensalmente será verificada a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme **Anexo X**.
- 9.11. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.12. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como, por erros e omissões.
- 9.13. Depois de conferida a medição e atestada sua correção pela CONTRATANTE, a mesma será enviada para o controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.
- 9.14. O requerimento de medição deverá ser instruído com os relatórios dos serviços realizados, bem como, com os documentos que serão apresentados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no Decreto 54.873/14, regulamentado pela Portaria SF 92/2014, 143/2014 e alterado pelas Portarias SF nº 08/2016 e nº 159/2017 tais como:
- 9.14.1. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;
- 9.14.2. Cópia do Contrato ou outro instrumento hábil equivalente a seus termos aditivos;
- 9.14.3. Cópia da Nota de Empenho;
- 9.14.4. Ateste da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o **Anexo II** da Portaria SF nº 92/2014;

Página 10 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.14.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 9.14.6. Cópia da “*Ordem de Início*” dos Serviços, apenas no início da execução dos serviços;
- 9.14.7. Medições detalhadas que atestem os serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- 9.14.8. Cópia do ato que designou o fiscal do Contrato;
- 9.14.9. Prova de regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, a inexistência de pendências inclusas no CADIN MUNICIPAL;
- 9.14.10. Lista com nomes dos funcionários, utilizados para a execução dos serviços contratados, totalizados e separados por áreas administrativa e operacional, respectivamente, também dos operacionais por função atribuída na realização dos serviços.
- 9.14.11. Apresentar documentação nos termos do § 1º e 2º, do Artigo 1º da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014.
- 9.15. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.16. Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.
- 9.17. Caso a interessada tenha sede no Município de São Paulo, deverá estar inscrita no Cadastro de Contribuintes do Município, no Código 01325 (“varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer”) da IN SF/SUREM nº 08/11 – Anexo 1;
- 9.18. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13/11/09, a CONTRATANTE reterá 11 % (onze por cento) do valor da mão de obra constante na nota fiscal-fatura, a ser recolhida em nome da CONTRATADA;

Página 11 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 9.19. No processamento de cada medição deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, Decreto nº 53.151/12, relativo aos serviços executados.
- 9.20. Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005.
- 9.21. Será efetuado desconto do Imposto de Renda, nos termos da Legislação em vigor.
- 9.22. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.23. O pagamento dos serviços corresponderá ao valor global mensal da proposta da CONTRATADA.
- 9.24. Para pagamento dos serviços será considerada a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC, conforme Anexo X, verificado no mês da prestação dos serviços.
- 9.24.1. Os resultados auferidos nos índices do item anterior poderão ensejar glosas na medição.
- 9.25. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco Brasil S/A indicada pela empresa CONTRATADA em 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, após atestação dos serviços, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010, da Portaria SF nº 92, de 16 de maio de 2014 e alterações conferidas pela Portaria SF nº 143, de 08 de agosto de 2014, Portaria nº 08 de 16 de maio de 2016 e Portaria nº 159, de 27 de junho de 2017.
- 9.26. Fica vedada a indicação de conta corrente de titular detentor de CNPJ diverso da CONTRATADA, ainda que de matriz ou filial.
- 9.27. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 9.28. Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 9.29. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “(pro-rata-tempore)”, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.30. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA ficará obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses corridos, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da data fixada na “*Ordem de Início*”, expedida pela AMLURB.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com sua proposta, plano de trabalho vigente e demais elementos que o compõem, especialmente o disposto no Edital e seus Anexos.

11.2. De acordo com a Resolução nº 1025/09 - CONFEA, apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

11.3. A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha do pessoal e dos equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, conforme plano de trabalho vigente.

11.4. Caberá à CONTRATADA manter veículos e equipamentos de reserva, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva, ou de avarias no equipamento normal.

11.5. A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

11.6. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes.

11.7. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus funcionários, conforme padrão a ser estabelecido pela AMLURB, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por escrito das orientações sobre o assunto.

Página 13 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as Normas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho, constantes da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 e Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09 e 15 aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08.06.78 e Norma Regulamentadora nº 18 e/ou suas subseqüentes alterações e demais dispositivos aplicáveis.
- 11.9. A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de realizar catação ou triagem dos resíduos coletados e de ingerir bebidas alcólicas em serviço, bem como, solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 11.10. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação, do qual conste o nome e logo da empresa, o nome e número de inscrição do empregado e sua função, devendo, obrigatoriamente, ser portado de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação.
- 11.12. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
- 11.13. Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente todas as normas de procedimento impostos pela Fiscalização, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito de veículos, materiais e equipamentos dentro da Unidade de descarga.
- 11.14. A CONTRATADA deverá apresentar-se ao serviço todos os dias de trabalho com as equipes completas para a execução das tarefas, em conformidade com o estabelecido no presente Contrato, proposta aprovada e plano de trabalho vigente.
- 11.15. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má operação de seus funcionários no manuseio dos veículos, materiais e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 11.16. A CONTRATADA será a única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de materiais e equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações ou indenizações.
- 11.17. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.

Página 14 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 11.18. A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como, a frota de veículos, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, durante toda vigência contratual.
- 11.19. O veículo cadastrado ficará individualizado, não podendo ser utilizado em outro Contrato.
- 11.20. O descadastramento dos veículos poderá ser solicitado pela CONTRATADA, desde que por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, sendo que, quando necessário, a CONTRATADA deverá atender a determinação de substituição dos veículos cadastrados.
- 11.21. Durante a vigência do Contrato, o prazo estimado para os procedimentos administrativos de substituição de veículos (descadastramento e cadastro do novo veículo) será de no máximo 15 (quinze) dias úteis.
- 11.22. A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, que fiscalizará a manutenção da idade da frota, especificada nos dispositivos anteriores, devendo os veículos e equipamentos, devidamente individualizados, ficarem vinculados aos serviços contratados.
- 11.22.1. Somente os veículos e equipamentos devidamente cadastrados, na forma do dispositivo anterior, poderão ser utilizados na execução dos serviços contratados.
- 11.22.2. A CONTRATADA deverá proceder à pintura, em cada veículo e equipamento, do prefixo operacional indicado pela CONTRATANTE, por ocasião do cadastramento, conforme padrão existente, e que será utilizado nos relatórios de pesagem.
- 11.22.3. A CONTRATADA deverá submeter seus veículos e equipamentos cadastrados, a vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE o exigir.
- 11.22.4. As substituições dos veículos vinculados ao Contrato somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, se a idade dos veículos estiver dentro dos limites estabelecidos no subitem 13.22.
- 11.22.5. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- 11.22.6. Os veículos devem trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA de acordo com modelo padronizado pela CONTRATANTE.

Página 15 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

11.22.7. A padronização visual dos veículos e equipamentos deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia pela CONTRATANTE, de acordo com as cores e dizeres a serem determinados pela mesma.

11.22.8. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de gases.

11.23. Fica expressamente vedada, à CONTRATADA, a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços, que somente poderão conter dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE.

11.24. A CONTRATANTE poderá fornecer etiquetas de identificação à CONTRATADA que deverá instalar e manter esses dispositivos, que deverão ser afixadas de acordo com as especificações estabelecidas, e sem as quais as operações de pesagem poderão ser desabilitadas.

11.25. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.25.1. A CONTRATADA deverá exibir, sempre que solicitado pela Fiscalização, a documentação pertinente à demonstração de manutenção de regularidade e cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

11.26. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa e eficiente execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital e seus Anexos, do Contrato, e demais documentos que o integram.

11.27. Caso a CONTRATADA venha a substituir o responsável técnico no decorrer da execução dos serviços, se obriga a apresentar para aprovação prévia da CONTRATANTE os dados e as qualificações técnicas do novo candidato, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a “Ordem de Início” dos Serviços.

12.2. Vistoriar os equipamentos para a realização dos serviços, anteriormente à emissão da “Ordem de Início”.

Página 16 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

- 12.3. Proceder à análise e aprovação do Plano de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar, juntamente com as Subprefeituras, permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato.
- 12.5. Calcular, mensalmente a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA, com auxílio das empresas de auditoria a serem contratadas.
- 12.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 12.7. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às características e necessidades do serviço.
- 12.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato e legislação vigente.
- 12.9. Remunerar os serviços contratados, na forma e condições pactuadas.
- 12.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente contratação.
- 12.11. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado, não cabendo, em caso de dispensa, qualquer responsabilidade à Municipalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1. A CONTRATADA prestou Garantia equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 13.1.1. O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, 180 dias após o término do prazo contratual.
- 13.2. A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.
- 13.3. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à CONTRATANTE.
- 13.4. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

Página 17 de 25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

- 13.5. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.
- 13.6. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 13.4, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.
- 13.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 13.8. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.
- 13.9. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:
- 13.9.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;
- 13.9.2. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a CONTRATADA está sujeita às consequências previstas na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 14.2. A CONTRATADA está sujeita, ainda, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, as multas infra, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado, de acordo com o previsto na cláusula 7ª do presente ajuste.
- 14.2.1. Multa pela inexecução total do Contrato de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

Página 18 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

14.2.2. Multa pela inexecução parcial dos serviços, conforme graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,006% do valor mensal do Contrato
2	0,012% do valor mensal do Contrato
3	0,024% do valor mensal do Contrato
4	0,048% do valor mensal do Contrato
5	0,096% do valor mensal do Contrato

14.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
14.3.1	Utilização de veículos, contêineres ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional) ou acima da idade máxima de 05 (cinco) anos, após os prazos contratualmente previstos.	4	Por ocorrência e por dia
14.3.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	3	Por ocorrência e por dia
14.3.3	Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço.	2	Por ocorrência
14.3.4	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	2	Por ocorrência
14.3.5	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
14.3.6	Não atendimento de adequação, reparo das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	2	Por ocorrência
14.3.7	Pelo não fornecimento de informações, relatórios mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14.3.8	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	2	Por ocorrência
14.3.9	Funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM com equipe ou guarnição incompleta.	2	Por ocorrência e por dia

Página 19 de 25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

14.3.10	Não cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM.	5	Por ocorrência e por dia
14.3.11	Por serviços de limpeza e manutenção do ECOPONTO/PATIO DE COMPOSTAGEM não realizados ou incompletos.	5	Por ocorrência e por dia
14.3.12	Não instalação do aparelho de monitoramento nos veículos e tags em equipamentos, decorrido o prazo contratualmente previsto para instalação.	1	Por veículo ou equipamento por dia
14.3.13	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela AMLURB e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
14.3.14	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
14.3.15	Não recolhimento dos sacos provenientes da varrição até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	2	Por ocorrência e por setor
14.3.16	Inexecução de serviços objeto do Contrato com equipe incompleta ou guarnição em desacordo com o Plano de Trabalho em vigor.	2	Por pessoa faltante
14.3.17	Execução parcial ou inexecução de serviço demandados pela Prefeitura Regional ou AMLURB.	2	Por ocorrência
14.3.18	Não cumprimento de Ordem de Serviço para execução de serviços de eventos, operações emergenciais e serviços diversos, emitida pela CONTRATANTE.	5	Por ocorrência
14.3.19	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato.	5	Por ocorrência e dia de atraso
14.3.20	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da AMLURB e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	5	Por ocorrência
14.3.21	Não disponibilizar a entrega de 95% de informações via sistemas de conectividade para abastecer o Sistema de Monitoramento dos Serviços da AMLURB	5	Por serviço a ser executado sem conexão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

14.3.22	Falta de cumprimento de determinação para controle de tara de veículos.	2	Por ocorrência
14.3.23	Por estacionamento de veículo em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem da Prefeitura.	2	Por veículo e por ocorrência
14.3.24	Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho.	3	Por ocorrência
14.3.25	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	3	Por ocorrência
14.3.26	Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados nos Planos de Varrição.	2	Por ocorrência
14.3.27	Em razão de inconformidade na manutenção favorável do ADC – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.	5	Por ocorrência
14.3.28	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
14.3.29	Por fraude ou tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não licenciado.	5	Por ocorrência
14.3.30	Por não apresentar no prazo documentos/garantia estipulado em Contrato.	5	Por ocorrência
14.3.31	Pela não execução do Plano de Trabalho	5	Por ocorrência
14.3.32	Por falta da apresentação da documentação exigida pela Portaria SF nº 92/2014, sobre o valor decorrente da medição.	5	Por ocorrência
14.3.33	Por falta de higienização, esvaziamento e reposição de sacos nas papeleiras.	2	Por ocorrência
14.3.34	Por falta de higienização e esvaziamento nos PEV's	2	Por ocorrência

14.4. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

14.4.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, nem tampouco os procedimentos de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA - ADC e suas consequências, nos termos do **Anexo X**.

Página 21 de 25



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB**

14.4.2. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, após esgotados os recursos administrativos.

14.4.3. O ato normativo que rege o processo de ocorrências e aplicação de multa encontra-se descrito no Anexo XVI do edital

14.5. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderão ser aplicadas as penalidades dispostas nos artigos 78, XII e 88, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 50.983/09.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CREDENCIAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá efetuar o credenciamento junto à AMLURB em até no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, sendo que referido credenciamento a sujeitará ao cumprimento dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.478/02.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos previstos pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, especialmente:

16.1.1. Em caso de transferência do Contrato, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

16.1.2. Na ocorrência do disposto no subitem 2.5.6 do **Anexo X – Avaliação de Desempenho da CONTRATADA**;

16.1.3. Na persistência do cometimento de infrações contratuais, após aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

16.1.4. Manifesta impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

16.2. A rescisão do Contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial:

16.2.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

Página 22 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

16.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente.

16.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

16.2.3. Perda da garantia contratual;

16.2.4. Responsabilização por prejuízos causados ao Município.

16.3. A CONTRATANTE poderá assumir a execução dos serviços independentemente da rescisão contratual, na hipótese da CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, por um período superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo, após esse prazo, operar os equipamentos da CONTRATADA com seu pessoal, por conta e risco desta.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

17.2.1. Para emissão do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, a fiscalização poderá quando for o caso, consultar as Subprefeituras no tocante aos serviços executados.

17.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, dentro de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do prazo contratual e/ou dos serviços contratuais.

17.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Diretoria de Gestão de Serviços da AMLURB, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

Página 23 de 25



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

17.6. Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar o seguinte documento:

17.6.1. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de São Paulo ou AMLURB no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

17.6.2. Caso a Administração Pública Municipal ou a AMLURB figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva ao direito de reter a garantia até final decisão da Justiça Trabalhista, objetivando respaldar a Municipalidade de eventual condenação trabalhista nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

17.7. A Garantia que trata o sub-item 13.1 só será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo que trata o sub-item 17.4.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias corridos, da vigência do Contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, caso pretenda implantar novo Contrato.

18.2. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

18.4. As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente Contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de

Página 24 de 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. Na hipótese de melhorias de produtividade e de processos, conforme descrito no item 4.13 do Edital, e que tiverem reflexo na redução de custos, de modo a beneficiar qualquer das partes – CONTRATANTE E CONTRATADA, será realizado o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mantendo a equação econômica na forma originalmente licitada.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE
 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
 AMLURB



RICARDO GONÇALVES VALENTE
 Corpus Saneamento e Obras Ltda.

CRISTINA MARIA VALENTE ATCHABAHIAN
 Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Testemunhas:

a)

[Handwritten signature]
 RG. 19502064-9

b)

[Handwritten signature]
 RG - 8906179





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo de Assessoria Parlamentar**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003002-5**Encaminhamento SMSUB/ASS.PARLAMENTAR Nº 079435649****PREF/CASA CIVIL/ATL****Sr. (a) Assessor (a),**

Em atenção a demanda encaminhada pela Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Alessandro Guedes- OFICIO SGP12 n. 716/2021 (052493076), através do GABINETE DO PREFEITO Assessoria Técnico-Legislativa - PREF/CASA CIVIL/ATL (052493124) solicitando informações a respeito dos serviços de limpeza oriundos da feira na Rua Bento Vieira de Castro, em torno do nº 211, Vila Santana - Itaquera, considerando as manifestações da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - Secretaria Executiva de Limpeza Urbana – SELIMP (075533585), (074520095) e Secretaria Executiva de Abastecimento – SEABAST (074430159), encaminhamos o presente.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento adicional, apresentando, desde já, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 06 de março de 2023.

Marcos Vinicius Correa de Souza

Assessor Chefe

Assessoria Parlamentar - SMSUB

**Marcos Vinicius Correa de Souza****Assessor(a) Técnico(a) II**

Em 25/04/2023, às 11:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079435649** e o código CRC **B4DB0D38**.